



8.1.1.1 Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

8.1.1.2. Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos documentos de comprovação de aptidão quanto a aquisição compatível com o objeto da licitação através de certidões ou atestados, por meio de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### 9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII).

A aquisição de um equipamento de tomografia para a Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses, vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, demanda a devida análise dos impactos ambientais potenciais decorrentes de seu ciclo de vida, em estrita observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, deve-se considerar que, na fase de produção e transporte, há inevitável emissão de gases de efeito estufa, consumo de matérias-primas e utilização de insumos industriais. Durante a fase de uso, destaca-se o consumo de energia elétrica e a necessidade de acessórios e materiais de apoio, como géis condutores, além da possibilidade de emissão de calor e ruídos no ambiente. Por fim, no descarte do equipamento, ao término de sua vida útil, o risco mais relevante relaciona-se à geração de resíduos eletrônicos, classificados como de natureza perigosa, em razão da presença de metais pesados e componentes que podem causar impactos ambientais adversos se manejados inadequadamente.

Com vistas à mitigação desses impactos, deverão ser exigidos dos fornecedores equipamentos que apresentem certificações de eficiência energética, sistemas de economia de energia – como o modo de "stand by" e desligamento automático com possibilidade de atualização de software e disponibilidade de peças de reposição, a fim de prolongar a vida útil do bem e reduzir a necessidade de substituições prematuras. Igualmente, recomenda-se a adoção de insumos fornecidos em embalagens recicláveis ou retornáveis e a observância de padrões técnicos que assegurem baixa emissão sonora, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e ambientalmente equilibrado.

No tocante à fase de descontinuidade do equipamento, deverá ser observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), impondo-se aos fornecedores a obrigação de adotar mecanismos de logística reversa, mediante recolhimento do bem ao término de sua utilização. Essa medida deverá assegurar a desmontagem responsável do equipamento, o reaproveitamento de partes e componentes em condições de uso e a destinação dos resíduos eletrônicos a empresas devidamente licenciadas, aptas à reciclagem ou à destinação final ambientalmente adequada. Da mesma forma, as embalagens utilizadas para transporte e acondicionamento do equipamento deverão ser preferencialmente recicláveis e reutilizáveis, em consonância com as práticas de gestão sustentável de resíduos sólidos.

A adoção das medidas ora descritas proporcionará redução significativa dos impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização do equipamento de tomografia, assegurando o uso eficiente dos recursos energéticos, a adequada destinação dos resíduos gerados e a mitigação de passivos ambientais. Ademais, garantirá que a contratação observe não apenas os princípios da economicidade e da eficiência, mas também os da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, fortalecendo a imagem institucional do Consórcio de Saúde e alinhando a presente contratação às diretrizes da Administração Pública contemporânea.

#### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para esta demanda.

#### PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A aquisição de um equipamento de tomografia para a Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses, vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, visa assegurar resultados concretos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em plena consonância com os princípios da eficiência, da efetividade e da racionalidade do gasto público.

Trata-se de medida que, embora demande investimento inicial, representa ganho econômico a médio e longo prazo, ao substituir despesas recorrentes com serviços externos por um bem durável, de longa vida útil e com baixo custo de manutenção preventiva. Além disso, a realização dos exames dentro da própria Policlínica reduz custos logísticos relacionados a transporte de pacientes e acompanhantes, diárias e deslocamentos de equipes, garantindo maior previsibilidade e estabilidade orçamentária.

No tocante ao aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilização de um equipamento de tomografia dentro da unidade potencializará a atuação da equipe médica e multiprofissional já vinculada ao consórcio. Com a oferta imediata dos exames, os profissionais poderão adotar condutas mais céleres e assertivas, aumentando a resolutividade dos atendimentos e reduzindo a necessidade de encaminhamentos externos. Essa otimização contribui para diminuir filas e tempos de espera, elevar a satisfação do usuário e valorizar os profissionais de saúde, que terão melhores condições de aplicar plenamente seus conhecimentos técnicos. A medida também favorece a integração entre médicos, enfermeiros e demais profissionais, fortalecendo as rotinas assistenciais e diagnósticas.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos materiais, a aquisição permitirá a utilização racional da infraestrutura física e tecnológica já existente na Policlínica, como salas de atendimento, rede elétrica, mobiliário e sistemas de registro eletrônico. Além de otimizar espaços, o uso de tomografia digital integrada aos sistemas de informação em saúde possibilita a redução da utilização de papel, simplificação do fluxo de dados e maior segurança no armazenamento das informações clínicas, resultando em economia de insumos e maior eficiência operacional.

Por fim, quanto aos recursos financeiros, a contratação representa uma estratégia de investimento sustentável. Ao transformar gastos contínuos com serviços terceirizados em um investimento patrimonial, a Administração Pública garante não apenas redução de custos, mas também maior controle sobre o planejamento orçamentário, com previsibilidade de despesas de manutenção e suporte técnico. Isso reforça a gestão responsável dos recursos públicos, assegurando que cada real investido seja revertido em benefício direto à coletividade, mediante ampliação do acesso ao diagnóstico por imagem e fortalecimento da rede pública de saúde.

Portanto, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na racionalização de despesas, no fortalecimento da capacidade técnica da Policlínica, na valorização dos profissionais de saúde já disponíveis, na otimização da infraestrutura existente e na aplicação mais eficiente e estratégica dos recursos financeiros. Assim, a aquisição do equipamento de tomografia traduz-se em medida que harmoniza economicidade, eficiência administrativa e atendimento de qualidade à população, em estrito cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

As providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato compreenderão não apenas o acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços, mas também a implementação de medidas estruturadas e preventivas voltadas à mitigação de riscos e ao fortalecimento da governança contratual. Nesse sentido, serão observados os normativos internos do Consórcio Público de Saúde



da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, que disciplinam de forma detalhada as competências dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando a devida observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Como medida preventiva, será promovida a designação formal de fiscais e gestores contratuais, com a clara definição de atribuições, responsabilidades e limites de atuação, em conformidade com a regulamentação interna e com a legislação aplicável. Além disso, antes da assinatura do contrato, a Administração procederá à verificação de documentos e requisitos técnicos do fornecedor, incluindo análise da regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de habilitação técnica e conformidade das especificações do objeto com as exigências estabelecidas no edital. Essa etapa será fundamental para reduzir riscos de inadimplemento, assegurar o atendimento integral às necessidades da Administração e garantir maior segurança jurídica na contratação.

No tocante à capacitação dos servidores, o Consórcio fomentará programas permanentes de formação, atualização e treinamento específico em fiscalização e gestão contratual, com ênfase em temas como monitoramento da execução contratual, aplicação de penalidades, avaliação de desempenho dos fornecedores, uso de sistemas informatizados de acompanhamento e observância às normas de integridade e compliance. Essa iniciativa tem como finalidade proporcionar maior qualificação aos servidores envolvidos, reduzir a ocorrência de falhas ou omissões e assegurar que as atividades de fiscalização sejam desempenhadas de forma técnica, preventiva e proativa.

Outrossim, serão adotadas rotinas padronizadas de acompanhamento contratual, com a elaboração de relatórios periódicos de execução, registros fotográficos quando aplicável, conferência de prazos e entregas. Também será estruturado um sistema de comunicação ágil entre a equipe de fiscalização e a área de gestão contratual, possibilitando resposta rápida diante de irregularidades e promovendo maior eficiência no processo decisório.

Com tais medidas, a Administração busca não apenas cumprir a exigência legal prevista no art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, mas também consolidar um modelo de governança contratual pautado na prevenção de riscos, na profissionalização da fiscalização e na busca contínua pela eficiência administrativa, garantindo a efetividade da contratação e a adequada prestação do serviço público à população assistida.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Após a devida análise dos aspectos técnicos, administrativos, econômicos, ambientais e legais que envolvem a presente contratação, conclui-se que a aquisição de um equipamento de tomografia para a Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses, vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS, mostra-se medida plenamente adequada, necessária e proporcional ao atendimento da finalidade pública a que se destina. A contratação encontra respaldo no princípio da eficiência, uma vez que proporcionará maior resolutividade à rede de atenção em saúde, possibilitando a realização de diagnósticos mais céleres, precisos e acessíveis dentro da própria unidade, reduzindo filas, encaminhamentos externos e custos adicionais com serviços terceirizados.

A adequação da medida também se revela na perspectiva da economicidade, na medida em que o investimento inicial na aquisição do equipamento será amplamente compensado pela redução de gastos contínuos com exames contratados em terceiros, bem como pela racionalização do uso de recursos financeiros, materiais e humanos. A internalização do serviço de diagnóstico por imagem permitirá que os profissionais de saúde da unidade façam melhor uso de sua expertise, potencializando a capacidade instalada e garantindo maior aproveitamento da estrutura física já disponível. Assim, a contratação atende de forma integral às exigências de eficiência administrativa e de sustentabilidade financeira, configurando decisão responsável e estrategicamente planejada.

Do ponto de vista social, a medida contribui para a ampliação do acesso da população regional a exames de tomografia de qualidade, promovendo equidade no atendimento e fortalecendo a rede pública de saúde. Além disso, a proximidade do serviço ao usuário gera impactos positivos na satisfação dos pacientes, na humanização do



atendimento e na promoção de políticas públicas de saúde integradas e resolutivas. Tais benefícios alinharam-se ao interesse público primário, fundamento maior de toda e qualquer contratação pública.

Por fim, a contratação demonstra plena observância aos princípios da legalidade, da transparência, da motivação e da responsabilidade socioambiental, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata. O processo foi instruído com levantamentos de mercado, análise comparativa de soluções possíveis, justificativas técnicas e econômicas, avaliação dos impactos ambientais e definição de medidas de governança contratual, o que evidencia a robustez da instrução processual e a segurança jurídica do ato administrativo.

Diante de todo o exposto, posiciona-se de forma conclusiva **pela necessidade da aquisição do equipamento de tomografia, como solução que melhor atende às demandas assistenciais da Policlínica Dra. Márcia Moreira de Meneses, assegurando eficiência, economicidade, qualidade no atendimento, sustentabilidade e respeito aos princípios que regem a Administração Pública, em estrito cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.**

#### PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

##### **14.JUSTIFICATIVAS:**

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

##### **15.RELAÇÃO DE ANEXOS:**

ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

Pacajus/CE, 03 de dezembro de 2025.

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



## ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### JUSTIFICATIVAS

#### JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

##### a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Não se aplica.

##### b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

##### c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

##### d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

##### e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação da aquisição, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

##### f) Justificativa quanto a garantia da contratação

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:



Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

"pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo"

Assim como, Ronny Charles:

"Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade."

Será exigida a garantia da proposta de que tratam os a consoante os dispostos no artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado da licitação, conforme regras a serem previstas no edital.

**g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:**

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

**h) Justificativa quanto a adoção do SRP**

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS.



Conforme se comprova pela demanda, embora haja as demandas das quantidades solicitadas para a Consórcio, essas são variáveis e definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado. Deste modo, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessidade formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, por quanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

#### i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas

A vedação da participação de pessoas físicas nos processos públicos, é fundamentada em diversos princípios e normativas que visam assegurar a transparência, a competitividade e a idoneidade do processo. A exclusão de pessoas físicas visa garantir que todas as empresas e entidades concorram de maneira justa e igualitária.

Contratações públicas exigem que os participantes demonstrem capacidade técnica, econômica e financeira para executar os serviços ou fornecer os produtos conforme especificado no edital. Pessoas físicas podem não ter a estrutura ou a capacidade necessária para cumprir esses requisitos. Empresas e entidades jurídicas são entidades legalmente estabelecidas e registradas, sujeitas a regulamentações fiscais e tributárias. Isso garante maior transparência e responsabilidade no cumprimento das obrigações legais e fiscais durante a execução do contrato.



público. A participação de pessoas físicas pode aumentar o risco de conflitos de interesse ou práticas fraudulentas, especialmente em contratações públicas que envolvem recursos significativos. Entidades jurídicas são geralmente mais estruturadas para evitar esses problemas e são sujeitas a maiores controles e regulamentações.

Contratos públicos frequentemente requerem uma gestão detalhada e transparente. Entidades jurídicas têm estruturas organizacionais que facilitam a gestão contratual, incluindo a prestação de contas e a comunicação eficiente com a administração pública. Justificando a necessidade de garantir a lisura, a eficiência e a segurança nas contratações públicas, promovendo o interesse público e a aplicação adequada dos recursos governamentais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas

Será vedada a participação de cooperativas pois em processos licitatórios é fundamental alguns princípios específicos que visam assegurar a transparência, a eficiência e a adequação dos serviços prestados ao interesse público. Embora as cooperativas tenham uma estrutura jurídica particular e sejam voltadas para a cooperação entre seus membros, as mesmas podem enfrentar desafios na demonstração de capacidade técnica, econômica e financeira exigidas para a execução de contratos públicos, comprometendo a qualidade e a eficácia dos serviços.

Essa vedação também visa prevenir potenciais conflitos de interesse e práticas inadequadas, promovendo uma contratação pública baseada em critérios objetivos e na busca pelo melhor custo-benefício. Contratações públicas requerem uma gestão rigorosa e eficiente incluindo prestação de contas detalhada e transparência na execução dos serviços.

A estrutura organizacional das cooperativas pode não proporcionar a mesma clareza e facilidade na gestão contratual comparada a outras formas jurídicas mais tradicionais. Do exposto, destacamos a importância de garantir que as contratações públicas sejam conduzidas de forma transparente, eficiente e em conformidade com os princípios legais e administrativos que regem a administração pública.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE CASCABEL



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento"





CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE CASCABEL



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OFÍCIO E PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento"





CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO  
DE CASCABEL



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE



## ANEXO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento."





ANEXO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento"





## ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ANÁLISE DE RISCOS DO PROCESSO

A gestão de riscos é uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, a transparência e o sucesso de qualquer processo de contratação pública. No contexto da administração pública, a análise de riscos não só contribui para a proteção dos interesses da Administração, mas também assegura a execução de contratos de maneira justa, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Ao longo das diversas fases de um contrato público – desde o planejamento, passando pelo julgamento, até a execução e fiscalização – inúmeros fatores podem afetar diretamente o cumprimento das obrigações estabelecidas. Esses fatores incluem riscos legais, financeiros, operacionais, e até sociais, os quais, se não devidamente tratados, podem resultar em prejuízos significativos para a Administração e para a sociedade.

A análise de riscos, nesse contexto, tem um papel fundamental: ela visa identificar, avaliar e tratar os riscos inerentes a cada fase do processo licitatório e contratual, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma informada e estratégica. Através de uma análise detalhada, é possível antecipar problemas, implementar medidas preventivas e garantir que eventuais falhas possam ser rapidamente corrigidas, minimizando impactos negativos.

Esse processo também fortalece a transparência e a conformidade do procedimento, pois ao mapear e tratar riscos de forma contínua, a Administração pública demonstra seu compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a análise de riscos facilita o cumprimento das responsabilidades contratuais, tanto para a Administração quanto para o contratado, promovendo um ambiente de colaboração e confiança mútua.

Portanto, a implementação de um sistema eficaz de gestão de riscos nas contratações públicas não é apenas uma exigência legal, mas também uma prática estratégica indispensável para garantir o sucesso na execução de projetos públicos. O presente mapa de riscos visa fornecer um diagnóstico claro e detalhado dos potenciais riscos em cada etapa do processo, além de estabelecer diretrizes para tratá-los de maneira eficiente, contribuindo assim para a execução de contratos de forma segura, transparente e eficiente.

Para fins de análise dos riscos concernentes ao presente objeto deve ser considerada as seguintes disposições e parâmetros:

#### Do Mapa de Análise de Riscos para Contratação Pública

##### 1. Fase de Planejamento

Risco	Descrição do Risco	Ações de Mitigação e Tratamento
1. Definição inadequada do objeto do contrato	O objeto do contrato é descrito de forma vaga ou imprecisa, prejudicando a execução e interpretação das obrigações.	- Elaboração detalhada do Termo de Referência, especificando claramente o objeto e as condições de execução. - Revisão técnica e jurídica do objeto. - Incluir cláusulas de ajuste de preço, e reserva para imprevistos conforme a Lei nº 14.133/2021 (art. 124).
2. Falta de previsão de contingências	O contrato não antecipa custos adicionais ou imprevistos (ex.: aumento de preços de insumos, variações cambiais).	- Previsão de revisão periódica de preços. - Realizar uma análise de riscos detalhada e documentada, com base em informações históricas e normativas do setor.
3. Não identificação de riscos	A análise de riscos não é realizada de forma adequada, deixando de prever possíveis falhas na execução ou problemas com o contratado.	



**4. Deficiência na análise de qualificação do contratado**

A equipe de planejamento não verifica adequadamente os requisitos de qualificação do contratado, resultando em problemas de execução posteriormente.

- Verificar rigorosamente as condições de habilitação do contratado (documentação fiscal, trabalhista, etc.).
- Inclusão de cláusulas de regularidade contínua no contrato.

**5. Falta de clareza na definição das obrigações contratuais**

O contrato pode ter cláusulas genéricas ou mal definidas, dificultando a fiscalização e controle.

- Redigir cláusulas claras e específicas, com prazos e métricas bem definidos.
- Consultoria jurídica para garantir o alinhamento das obrigações.

**6. Desconsideração de normas de segurança e acessibilidade**

O planejamento não garante a conformidade com as normas de segurança, acessibilidade ou proteção ao meio ambiente.

- Consultoria jurídica para garantir o alinhamento das obrigações.
- Garantir que o planejamento inclua as normativas de segurança, saúde, acessibilidade e ambientais previstas em legislações específicas.

**7. Falta de especificação detalhada de materiais**

O Termo de Referência pode ser omissivo ou pouco claro sobre as especificações técnicas de materiais se forem adquiridos, gerando divergências na execução.

- Incluir no Termo de Referência todas as especificações detalhadas dos materiais, conforme as necessidades técnicas da Administração.

**8. Subdimensionamento de recursos financeiros e operacionais**

O orçamento previsto para o contrato pode ser insuficiente para cobrir todos os custos, levando a dificuldades financeiras durante a execução.

- Realizar um levantamento adequado de custos, considerando possíveis variações e atualizações de preços.
- Análise financeira detalhada do orçamento do contratado.

**9. Planejamento inadequado da fiscalização**

A fiscalização pode ser mal planejada ou insuficiente, dificultando a verificação do cumprimento das obrigações contratuais durante a execução.

- Definir claramente a estrutura de fiscalização, com profissionais capacitados e prazos bem definidos para os relatórios de fiscalização.

**10. Falta de previsibilidade de mudanças no mercado**

A análise de mercado não antecipa mudanças de mercado ou outros fatores econômicos que podem impactar a execução do contrato (ex.: escassez de materiais, aumento de preços).

- Acompanhamento contínuo do mercado e revisão das previsões contratuais, com cláusulas de ajuste conforme variação de preços e condições de mercado.

**2. Fase de Julgamento**

**Risco**

**Descrição do Risco**

**Ações de Mitigação e Tratamento**

**1. Análise inadequada das propostas técnicas**

Falha na análise das propostas técnicas, permitindo a seleção de um contratado com deficiência nas competências ou capacitação necessárias.

- Formação de uma comissão técnica qualificada para avaliar as propostas.

**2. Julgamento errado da proposta financeira**

Erro na avaliação da proposta financeira, levando à contratação de proposta incompatível com o orçamento ou com os custos reais do projeto.

- Definir critérios objetivos para a avaliação técnica.

**3. Subdimensionamento da proposta econômica**

A proposta financeira do contratado não cobre todos os custos, resultando em inadimplência ou execução prejudicada.

- Comparar detalhadamente os custos propostos com os custos de mercado e orçamento estimado.
- Realizar auditorias periódicas para garantir a veracidade das propostas financeiras.

- Solicitar detalhamento completo da composição de preços.
- Verificar a viabilidade econômica



**4. Falta de transparência no processo de julgamento**

O processo de julgamento das propostas pode não ser totalmente transparente, gerando suspeitas de favorecimento ou discriminação.

**5. Não acompanhamento das mudanças no edital**

Alterações no edital podem ser feitas sem o devido acompanhamento, causando inconsistências nas propostas e nos requisitos de habilitação.

**6. Falta de clareza nos critérios de julgamento**

Critérios de julgamento pouco claros podem gerar distorções nas propostas ou questionamentos jurídicos por parte dos licitantes.

**7. Erro na classificação das propostas**

Classificação incorreta das propostas, seja por erro material ou interpretação equivocada, levando à contratação do fornecedor errado.

**8. Desconsideração de documentos essenciais**

Desconsideração ou erro no exame dos documentos de habilitação, como certidões fiscais ou comprovantes de regularidade.

**9. Falha na avaliação das condições de execução**

Não considerar as condições de execução do contrato na análise das propostas, o que pode levar a dificuldades operacionais durante a execução.

**10. Falta de verificação da compatibilidade entre proposta e edital**

O contratado apresenta uma proposta que, embora financeiramente vantajosa, não cumpre com as exigências técnicas ou prazos do edital.

**3. Fase de Execução**

**Risco**

**Descrição do Risco**

**Ações de Mitigação e Tratamento**

**1. Não cumprimento dos prazos de entrega**

O contratado não entrega os produtos dentro dos prazos estabelecidos no contrato, prejudicando a execução do projeto.

- Imposição de cláusulas de penalidades e multas por atraso.
- Acompanhamento contínuo dos prazos de execução e notificações de atraso.

**2. Qualidade do produto fornecido**

O contratado entrega os produtos que não atendem aos padrões de qualidade estabelecidos no contrato ou edital.

- Estabelecer critérios rígidos de qualidade e inspeção na entrega.
- Realizar inspeções detalhadas e



3. Vícios ou defeitos no objeto do contrato

O objeto contratado apresenta defeitos ou vícios que comprometem sua utilidade ou segurança, obrigando reparos e substituições.

4. Irregularidade fiscal e trabalhista do contratado

O contratado não mantém sua regularidade fiscal ou trabalhista, podendo comprometer a execução e gerar sanções à Administração Pública.

5. Inadequação nas condições de trabalho (saúde e segurança)

O contratado não cumpre as normas de segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores, gerando acidentes ou danos à saúde.

6. Execução com recursos insuficientes

O contratado não disponibiliza os recursos necessários para a execução do contrato, resultando em atrasos ou falhas na entrega dos bens.

7. Falta de supervisão adequada da execução

A falta de fiscalização eficiente pode levar ao não cumprimento das obrigações contratuais ou à má qualidade do produto.

8. Execução inadequada de subcontratos

O contratado subcontrata parte do material, mas o subcontratado não cumpre os requisitos ou compromissos, afetando a execução do contrato.

9. Falta de comunicação entre as partes

A falta de uma comunicação clara e eficiente entre o contratado e a Administração pode gerar mal-entendidos e falhas na execução.

10. Alterações não autorizadas no contrato

O contratado altera métodos de execução ou entregas sem autorização da Administração, comprometendo o objeto do contrato.

imediatas para garantir conformidade.

- Estabelecer prazo para correção de defeitos ou substituição do objeto.

- Garantir que a fiscalização acompanhe a qualidade das entregas, conforme especificado no contrato (item 9.3, alínea "c").

- Exigir regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato.

- Acompanhamento contínuo das certidões e documentação do contratado.

- Realizar auditorias periódicas no local de trabalho.

- Exigir que o contratado cumpra todas as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme previsto na legislação vigente.

- Garantir que o contratado tenha recursos suficientes, verificando seu planejamento de execução e capacidade operacional.

- Designar fiscalizadores qualificados para o acompanhamento contínuo.

- Estabelecer um cronograma de inspeções e auditorias.

- Definir previamente no contrato os critérios para subcontratação.

- Fiscalizar as condições de execução também no subcontratado.

- Estabelecer um canal de comunicação direto e formal para a troca de informações.

- Reuniões periódicas para verificar andamento da execução.

- Estabelecer cláusulas claras sobre alterações no contrato, com necessidade de autorização prévia para qualquer modificação.

- Monitorar constantemente os métodos de execução.

Responsabilidade pelos Riscos e Tratativa de Cada Fase

Responsáveis pela Gestão de Riscos



Os responsáveis pela gestão dos riscos podem variar de acordo com a fase e o tipo de risco, mas geralmente as responsabilidades estão divididas entre a administração pública, os gestores de contrato, os fiscais e os fornecedores/contratados. Abaixo, faço um detalhamento para cada fase do processo:

## 1. Fase de Planejamento

Responsáveis:

- Equipe de Planejamento: Responsável pela elaboração do Termo de Referência, análise de custos e especificações.
- Assessoria Jurídica: Para garantir que o planejamento esteja conforme as normativas legais.
- Órgão Gestor de Contrato: Para revisar e aprovar o planejamento geral.

Tratativa dos Riscos:

- Metodologia:

A análise de riscos no planejamento deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas técnicos, financeiros e jurídicos. O planejamento deve incluir uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para identificar riscos externos e internos, como mudanças de mercado ou falhas nos requisitos do contrato.

- Procedimentos:

1. Identificação e Análise de Riscos: Levantamento dos riscos associados a falhas de especificação, previsão de imprevistos, custos e cronogramas.
2. Adoção de Medidas Preventivas: Definição de cláusulas contratuais de reserva para contingências e revisão de custos para garantir que todos os riscos possíveis sejam cobertos.
3. Inclusão de cláusulas flexíveis: Como cláusulas de reajuste de preços, prazos para revisão de custos e ajustes em caso de modificações no objeto.

## 2. Fase de Julgamento

Responsáveis:

- Agente de contratação/Comissão de Licitação: Responsável pela análise técnica e financeira das propostas.
- Assessoria Jurídica: Para garantir que o julgamento siga as normas legais e que não haja impugnações ou questionamentos judiciais.
- Gestor de Contrato: Para assegurar que a contratação atenda aos critérios estabelecidos no planejamento e no edital.

Tratativa dos Riscos:

- Metodologia:

A equipe de licitação deve seguir uma metodologia de julgamento clara e objetiva, baseada nos critérios de seleção definidos no edital, além de realizar uma revisão detalhada das propostas, tanto técnicas quanto financeiras. A análise pode envolver uma matriz de avaliação de riscos para verificar a viabilidade das propostas em comparação com as condições reais do mercado e as especificações exigidas.

- Procedimentos:

1. Avaliação das Propostas: Análise rigorosa das propostas técnicas e financeiras, com auditoria interna para garantir a transparência.
2. Verificação de Regularidade: Garantir que a documentação de habilitação esteja completa e válida, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e financeira do contratado.
3. Auditoria do Processo: Realizar auditoria do processo de licitação para garantir que a classificação das propostas esteja conforme o edital e não haja erros materiais ou subjetivos.
4. Atendimento às Impugnações: Proceder com a resolução de impugnações, se existirem, garantindo a transparência e a legitimidade do julgamento.

## 3. Fase de Execução

Responsáveis:

- Gestor do Contrato (Responsável pelo acompanhamento do cumprimento do contrato): Responsável pela fiscalização da execução do contrato.



- **Fiscal do Contrato (Gestor Técnico):** Responsável pela verificação da execução técnica e da qualidade do objeto contratado.

- **Contratado:** Responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

- **Assessoria Jurídica:** Responsável por assegurar que as cláusulas contratuais sejam cumpridas conforme o previsto.
- Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**

A metodologia de gestão de riscos nesta fase deve envolver monitoramento contínuo, auditoria e acompanhamento sistemático das entregas do contratado. Um plano de gestão de riscos operacionais deve ser elaborado para tratar qualquer desvio de padrão. As ferramentas como controle de qualidade e auditorias periódicas devem ser empregadas para monitorar a execução.

Além disso, a equipe de fiscalização deve ser treinada para identificar e atuar rapidamente diante de falhas, acidentes ou irregularidades.

- **Procedimentos:**

1. **Acompanhamento e Fiscalização:** O gestor do contrato e o fiscal devem realizar reuniões periódicas com o contratado para verificar o andamento da execução.

2. **Controle de Qualidade:** Inspeções regulares de conformidade com o Termo de Referência e com as condições técnicas exigidas.

3. **Gestão de Alterações:** Qualquer alteração no projeto ou no objeto deve ser devidamente registrada e justificada, sendo necessária autorização prévia da Administração Pública.

4. **Planejamento de Correção:** Caso ocorra falha, como vícios ou defeitos, o gestor deve solicitar as devidas correções em tempo hábil, conforme o contrato.

5. **Aplicação de Penalidades:** Caso os prazos não sejam cumpridos ou a qualidade seja comprometida, o gestor deve aplicar as penalidades previstas em contrato (multas, rescisão, etc.).

6. **Acompanhamento de Pagamentos:** O responsável deve garantir que as condições de pagamento sejam observadas conforme a execução do contrato.

#### 4. Fase de Fiscalização

##### Responsáveis:

- **Fiscal do Contrato:** Responsável pela verificação do cumprimento das obrigações do contratado.
- **Gestor de Contrato:** Responsável por garantir que a fiscalização seja feita adequadamente e por analisar relatórios de fiscalização.

- **Auditoria Interna:** Responsável pela análise das auditorias fiscais e financeiras do contrato.

##### Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**

O fiscal deve seguir uma metodologia de inspeção rigorosa, utilizando ferramentas como checklists de qualidade, relatórios de progresso e comparações de cronogramas. Também deve ser realizado um acompanhamento da execução financeira para garantir que os pagamentos correspondam à execução real do objeto.

- **Procedimentos:**

1. **Relatórios Periódicos:** O fiscal deve emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução, alertando para qualquer risco identificado.

2. **Inspeções e Auditorias:** Realizar auditorias regulares nas entregas, no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e na qualidade dos materiais fornecidos.

3. **Ações Corretivas e Preventivas:** O gestor deve estabelecer um plano para atuar frente a qualquer risco de não cumprimento do contrato, adotando medidas corretivas e preventivas.

4. **Tratamento de Reclamações:** O fiscal deve ser responsável por registrar e tratar todas as reclamações ou problemas reportados pela Administração ou por terceiros, solucionando de forma ágil e eficaz.

5. **Monitoramento das Penalidades:** Verificação da aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais.

#### Metodologia Geral de Tratamento de Riscos

##### 11. Identificação dos Riscos:



Em cada fase, é importante que a equipe envolvida realize uma identificação contínua dos riscos, utilizando técnicas como brainstorming, entrevistas com stakeholders, análise SWOT, checklists de conformidade e auditorias internas.

**12. Análise e Avaliação dos Riscos:**

Após identificar os riscos, deve-se realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa envolve priorizar os riscos com base no impacto e na probabilidade, enquanto a análise quantitativa pode incluir a utilização de métodos probabilísticos ou matrizes de risco.

**13. Planejamento de Respostas:**

Para cada risco identificado, o gestor deve definir estratégias de mitigação, transferência (ex.: seguro), aceitação ou eliminação do risco. A mitigação envolve ações preventivas, como cláusulas contratuais específicas ou auditorias frequentes.

**14. Monitoramento e Controle:**

Durante toda a execução, deve ser realizado o monitoramento contínuo, com a atualização regular dos planos de mitigação e o acompanhamento das ações corretivas e preventivas. Relatórios periódicos devem ser gerados e avaliados.

**15. Documentação e Comunicação:**

A documentação de todas as etapas de análise, tratativa e acompanhamento de riscos é essencial. Além disso, deve haver comunicação constante entre os gestores, fiscais e contratados, garantindo transparência e eficácia na gestão.

Atenciosamente,

Pacajus/CE, 04 de dezembro de 2025.

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".